

Política Corporativa - Combate à Corrupção



SOLINFTEC

ÍNDICE

I. OBJETIVO	3
II. AMBIENTE NORMATIVO	3
III. ABRANGÊNCIA	3
IV. VIGÊNCIA	3
V. DEFINIÇÕES.....	3
VI. DIRETRIZES.....	4
1. Regras Gerais	4
2. Ações preventivas	7
3. Penalidades.....	7
4. Responsabilidades	8
VII. GESTÃO DA POLÍTICA	8
VIII. ANEXO	9

I. OBJETIVO

O objetivo desta Política, em consonância com as leis nacionais e internacionais e com diretrizes internas, como o Código de Ética, é assegurar a todos os envolvidos com as operações das empresas do grupo Solinftec, sejam colaboradores, terceiros, fornecedores ou clientes, orientações gerais para a compreensão legal dos requisitos das Leis Anticorrupção (nacionais e internacionais), bem como reforçar a obrigatoriedade de seu cumprimento, a fim de prevenir, mitigar e remediar riscos de corrupção na Solinftec.

II. AMBIENTE NORMATIVO

A Política Corporativa de Combate à Corrupção foi elaborada em conformidade com regras internas e com as seguintes leis e regulamentações aplicáveis:

- Código de Conduta da Solinftec
- Lei Anticorrupção 12.846/2013 e seu Decreto 8.420/2015
- Lei contra práticas de corrupção estrangeira dos Estados Unidos (FCPA - Foreign Corrupt Practices Act)
- Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)
- Lei contra subornos do Reino Unido (UK Bribery Act)
- Conjunto de Normas antissuborno ABNT NBR ISO 37001
- Pacto Global das Nações Unidas (ONU)

III. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores da Solinftec, sejam eles pertencentes ao Conselho de Administração, Comitês, Diretorias, Lideranças, ou quaisquer outras áreas da empresa, bem como, prestadores de serviços, terceiros, patrocinados ou qualquer outra entidade que atue em nome da companhia.

IV. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

V. DEFINIÇÕES

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Corrupção: é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária

ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral e bons costumes.

Corrupção Privada: constitui crime de corrupção privada, para fins desta política, exigir, solicitar, ou receber vantagem indevida, como sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, para beneficiar a si ou a terceiro, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de tal vantagem, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos seus deveres funcionais.

Due Diligence: Procedimento de análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo predeterminado – fusões e aquisições, reestruturações societárias, operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros.

Responsabilidade objetiva: é a responsabilidade advinda da prática de um ilícito ou de uma violação ao direito de outrem que, para ser provada e questionada em juízo, independe da aferição de culpa, ou de gradação de envolvimento, do agente causador do dano.

VI. DIRETRIZES

A Solinftec exige que toda a alta administração, colaboradores e pessoas que a representem, cumpram integralmente, defendam e disseminem as práticas de combate à corrupção aplicáveis, se comprometendo a não dar, prometer, fazer, autorizar, proporcionar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos ou presentes a Agente Público, objetivando influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em benefício da organização ou de si próprio.

Todos os colaboradores deverão aderir a esta Política através do Termo de Adesão (Anexo I), de forma avulsa ou como parte integrante de outro documento como: contratos, condições gerais, termos de responsabilidade, carta etc.

1. Regras Gerais

1.1 Cumprimento à lei

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira. Por meio dessa lei a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa. Isso significa que a empresa responderá por qualquer ato de corrupção, sem a necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa.

Para a realização dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta promover ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a eles relacionadas. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou participe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

Portanto os colaboradores e parceiros deverão pautar seu relacionamento com a Administração Pública e com funcionários públicos pela estrita observância à legislação, às normas e procedimentos aplicáveis, ao Código de Ética, abstendo-se de praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção, de forma não exaustiva, tais como:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;
- (iii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- (v) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- (vi) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados com a Administração Pública;
- (vii) Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras.

No que pese a Lei Anticorrupção não tipificar **o crime de corrupção privada e a questão de suborno para o setor privado**, estes prejudicam a livre concorrência, atrapalham a competitividade e aumentam o lucro arbitrário a partir do exercício abusivo de posição dominante, **por isso tais atos são rigorosamente proibidos nos termos desta Política.**

1.2 Relacionamento com fornecedores, parceiros de negócios e terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio em nome da Solinftec devem agir com o mais alto nível de integridade.

De acordo com a Lei Anticorrupção podemos ser responsabilizados pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso estes participem de atos de subornos ou corrupção que visem beneficiar a Solinftec. Por isso a companhia se reserva no direito de realizar avaliação de risco de Compliance por meio de procedimento de Due Diligence a fim de conhecer previamente os riscos de integridade aos quais está exposta. Uma vez identificada alguma situação de risco no relatório, esta será tratada, com o apoio da área de Compliance, antes de firmada e/ou continuada a relação comercial.

1.3 Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados com a Solinftec e seus parceiros, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e internacional relacionadas e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar medidas sancionatórias à outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão de contrato. Dúvidas e esclarecimentos, consulte a área de Compliance através do endereço compliance@solinftec.com

1.4 Doações, patrocínios, brindes, presentes e hospitalidades

Os colaboradores, parceiros e fornecedores da Solinftec estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoas a eles relacionadas, a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio enquanto relacionados a Solinftec.

As regras atreladas a doações e patrocínios, bem como ofertas e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, podem ser consultadas em nosso Código de Ética.

1.5 Doações Políticas

São vedadas doações a campanhas eleitorais, bem como contribuições monetárias, patrocínios, pagamento para eventos de arrecadação de fundos ou similares, seja antes ou após o encerramento de tais campanhas, de acordo com o previsto em nosso **Código de Ética**.

1.6 Prevenção à lavagem de dinheiro

As seguintes condutas podem representar indícios de tentativa de lavagem de dinheiro e não devem ser aceitas pelos colaboradores e prestadores de serviço, fornecedores e parceiros da Solinftec:

- solicitações para realização de pagamentos em dinheiro, quando esse não for o único meio possível ou usual para liquidação de uma obrigação;
- solicitação para realização de pagamento para múltiplos beneficiários;
- solicitação para realização de pagamentos por quaisquer meios não usuais;
- solicitação para realização de pagamento para pessoa distinta daquela que figura como fornecedora ou prestadora de serviço.

Os colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço devem se recusar a praticar quaisquer atos quando houver suspeita quanto sua legitimidade e legalidade. As suspeitas devem ser comunicadas à área de Compliance.

1.7 Canal Confidencial

Esta empresa disponibiliza a todos (público interno e externo) um Canal Confidencial através do endereço <https://my.safe.space/> para relatos e denúncias de desvios éticos, corruptos ou que ensejam práticas ilícitas.

2. Ações preventivas

A Solinftec está comprometida em refutar a corrupção, por isso reforça abaixo algumas práticas a serem seguidas por todos os colaboradores, a fim de se evitar práticas corruptas:

- Compreender a Lei Anticorrupção, o Código de Ética e normas relacionadas;
- Buscar informações sobre terceiros e os serviços a serem realizados, **antes da contratação**;
- Desenvolver senso crítico para ser possível identificar atitudes que possam resultar vantagem indevida, e não as praticar;
- Evitar e buscar esclarecimentos sobre contratos estranhos à atividade da companhia, faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados; reuniões com funcionários públicos fora do escopo de trabalho; propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos; recusa em assinar contratos que contenham cláusulas anticorrupção;
- Esclarecer dúvidas junto ao gestor imediato, área de Compliance ou departamento Jurídico, sempre que algo fugir do habitual;
- Utilizar o Canal Confidencial ou o contatar a área de Compliance através do endereço compliance@solinftec.com, quando houver suspeita de conduta inadequada.

3. Penalidades

Penalidades civis, criminais, administrativas e medidas disciplinares podem decorrer da violação da Lei Anticorrupção e/ou outras leis nacionais e internacionais relacionadas, desta Política e do Código de Ética.

A legislação traz penalidades severas, tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas, variando entre penas restritivas de liberdade, multas substanciais e dissolução compulsória da personalidade jurídica.

Além das sanções previstas em lei, o colaborador, pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a este, que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento de qualquer regra anticorrupção, estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pela companhia, incluindo rescisão contratual, independente de aviso prévio, sem qualquer ônus à Solinftec e sem prejuízo da aplicação de perdas e

danos e multa prevista no referido contrato, conforme gestão de consequências **prevista em nosso Código de Ética.**

4. Responsabilidades

4.1 Conselho Administrativo

- Ciência e aprovação à Política Corporativa de Combate à Corrupção.
- Direcionar as questões de governança e aplicação da proteção da integridade.

4.2 Comitê de Ética

- Revisar e recomendar a aprovação desta Política e suas alterações ao Conselho Administrativo;
- Definir a estrutura de governança para os assuntos de integridade e combate à corrupção, incluindo prevenções e tratamento de incidentes.
- Monitorar a implementação das iniciativas e treinamento de prevenção e combate a corrupção.
- Decidir sobre as medidas técnicas a serem aplicadas para eventos de alto risco, assim como as medidas disciplinares, cientificando o Conselho da Administração, quando necessário.

4.3 Colaboradores

- Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como todos os processos, procedimentos e práticas relativos à prevenção e combate à corrupção.
- Colaborar com as investigações internas, nos casos de denúncia de corrupção, sob pena de responsabilização prevista na Lei Anticorrupção e demais leis nacionais e internacionais aplicáveis.
- Relatar qualquer suspeita de violação a esta Política, à Lei Anticorrupção e ao Código Ética em nosso Canal Confidencial.
- Participar das atividades de treinamento e comunicação relacionados ao Combate e prevenção à Corrupção.

VII. GESTÃO DA POLÍTICA

A gestão desta política ficará sob responsabilidade do Comitê de Ética. A modificação dessa Política Corporativa de Combate à Corrupção pode ser realizada a qualquer momento. As alterações e esclarecimentos vão surtir efeito imediatamente após sua publicação.

VIII. ANEXO

n/a